



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 038/2020

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
08 DE ABRIL DE 2020

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de novas medidas mais rígidas e complementares de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, em complemento aos decretos 28/2020 e 28-A/2020, e

CONSIDERANDO as medidas necessárias de restrição de aglomeração de pessoas no momento decorrente da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

CONSIDERANDO a recomendação 03/2020 do Ministério Público que aponta várias medidas a serem tomadas pelo Município;

CONSIDERANDO os Decretos 28, 28-A e 31 todos de 2020 que visam tomar medidas em combate ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 47.891/2020 do Estado de MG que fixou calamidade pública em todo o Estado;

CONSIDERANDO a lei federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;


Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º – o §9º do art. 1º do Decreto 28-A/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§9º. As indústrias e fábricas referidas no inciso X, poderão continuar seus trabalhos com escala normal, desde que assegurada distância mínima de 2 metros entre seus funcionários, sendo obrigatório o uso de máscaras (caseiras ou cirúrgicas) por seus funcionários, e seguir as recomendações de higiene e prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde ao combate COVID-19.

Art. 2º - Seguindo o Memorando-Circular nº 2/2020/SES/SUBVS-SVS da Secretaria de Estado de Saúde, fica suspenso pelo período de 60 (sessenta) dias ou até que a epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) esteja controlada, as inspeções sanitárias para renovação de alvará, realizadas por autoridades sanitárias da Prefeitura Municipal de Saúde nos estabelecimentos de serviço de saúde e nos estabelecimentos de serviço de interesse da saúde;

§1º - Ficam mantidas as inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver risco iminente ou dano à saúde da população;

§2º - Fica prorrogado, até que a autoridade sanitária competente decida acerca dos pedidos de renovações feitos pelos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, o prazo de vigência dos alvarás sanitários destes estabelecimentos.


Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE (POR AFIXAÇÃO) E DEPOIS EM VEÍCULO OFICIAL; FEITO, CUMPRA-SE.

Goianá, aos 08 dias de abril de 2020.

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal

Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL